



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO N° 002238

27 JAN. 2023

Assinatura M.17  
Somaria  
Responsável

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 001 /2023, de 27 de Janeiro de 2023.

Aprovado por Unanimidade
( <input checked="" type="checkbox"/> Sim) ( <input type="checkbox"/> Não)
Votos Favoráveis 13
Votos Contrários -
Abstenções -
Em Sessão Ordinária
Realizado aos 27 /02 /2023
Em Limoeiro
Votação

Institui o Projeto “CAIXA D'ÁGUA SOLIDÁRIA” no Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

O Vereador **HÉLIO HERBSTER OLIVEIRA BASTOS**, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente submeter á apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em Epígrafe, para, em caso de aprovação, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte, a fim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara de Limoeiro do Norte-CE, em 18 de maio de 2022.

Atenciosamente,

*Hélio Herbster Oliveira Bastos*  
**HÉLIO HERBSTER OLIVEIRA BASTOS**  
Vereador

*José Valdir da Silva*

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
02 FEV. 2023

CÂMARA MUN. LIM. DO NORTE



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

---

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_

Institui o Projeto “CAIXA D’ÁGUA SOLIDÁRIA” no Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o programa para instalação de reservatórios de água (caixas d’água) em residências de famílias consideradas de baixa renda devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social no CadÚnico (Cadastro Único), como forma de amenizar as possíveis situações de desabastecimento no município.

I - Entende-se como famílias de baixa renda para efeitos desta lei aquelas que recebem até meio salário mínimo por pessoa.

II - As caixas d’água tratadas nesta lei terão capacidade de armazenamento de 500 litros. Conforme recomendação ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), esta é a quantidade suficientes para atender às necessidades dos moradores de uma residência por 24 horas de desabastecimento.

III - Fica vedada a comercialização do reservatório de água (caixas d’água) pelo beneficiário do programa.

IV – O Requerimento para adesão deverá ser preenchido e apresentado ao SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) pelo usuário interessado em participar do Programa, atendendo as exigências necessárias.

Art. 2º - A presente lei atende ao que estabelece a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal 11.445/2007, que caracteriza o saneamento básico como direito assegurado a todo cidadão, sendo está uma responsabilidade do município.



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

**Dialogo, Compromisso e Trabalho**

---

Art. 3º - A definição pela instalação de reservatórios de água ficará sujeita a estudo de viabilidade técnica por parte do corpo técnico do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) de Limoeiro do Norte, Ceará, considerando:

I - Instalação de reservatório (caixa d'água) como prioritária em áreas urbanas e rurais onde já exista rede de abastecimento de água.

II – O imóvel deve possuir estrutura para suportar o peso da caixa d'água.

III – Estar com o pagamento da conta de água em dia com o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto).

IV - Não possuir reservatório de água.

Art. 4º - A execução desta lei poderá se dar por meio de parceria firmada pela administração municipal, inclusive com o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), que é a companhia responsável para os serviços de saneamento em Limoeiro do Norte/CE.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 25 de janeiro de 2023.

**Hélio Herbster Oliveira Bastos**

**Vereador**



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

---

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a instalação de caixas d'água em residências de famílias de baixa renda em nosso município. O abastecimento de água, esgoto, e todos os serviços e infraestruturas para o saneamento básico são direitos fundamentais já estabelecidos pela Constituição Federal. E mais do que isso: é responsabilidade da administração municipal a instalação de caixas d'água no caso de residências urbanas e rurais atendida pela rede de abastecimento assim como também é responsabilidade do município suprir a necessidade de abastecimento daqueles que não possuem capacidade financeira de possuírem reservatório de água. Conforme a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), a manutenção do abastecimento mínimo de uma família durante 24 horas exige pelo menos 500 litros de água. Esta é justamente a medida proposta para os reservatórios de que trata este projeto de lei garantindo reserva de água para as famílias mais carentes de nosso município.

Há de se lembrar de que a medida em questão já vem sendo adotada em outros municípios por entes da administração pública direta e indireta, através de políticas públicas voltadas ao social.

Aguardando por isto, que o mesmo merecerá a aprovação dos colegas vereadores.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 25 de janeiro de 2023.

Hélio Herbster Oliveira Bastos

Vereador